



Secretaria de  
Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 03 de Junho de 2024

### MEMORANDO Nº 193/2024 (Assessoria e Contratos - SESAU)

Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

**Att.** Adriele De Freitas Oliveira

Prezada,

Serve o presente para dar ciência do seguinte documento:

- Assinatura do **CONTRATO Nº 111/2024** – SESAU
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Administrativo nº 114/2023, Pregão Eletrônico Nº 33/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na licitação visando à aquisição integral de **01 (UM) (APARELHO DE RAIOS X MÓVEL)** - para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 193/2023.

Empresa: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.799.882/0001-22**

**FABIO SANTANA**  
**MAT. 8.0100824.3**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 03/06/2024 às: 11:00  
Adriele De Freitas Oliveira  
Assinatura



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 111/2024**

1

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETIVO À AQUISIÇÃO INTEGRAL DE 02 (DOIS) APARELHOS DE RAIOS X PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ARISTEU CHAVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 02.799.882/0001-22, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo SRA. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1.334.009 - SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliada à Rua Benfica, nº 2701, Apto. 701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, Nº 45, Bairro Fraron, cidade Pato Branco /UF - PR, CEP 85.503-380, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr (a). **PEDRO PAULO PISTELLI**, brasileiro, natural de Londrina/PR, , casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 960, Ap. 13, Água Verde, CEP 80250-070 na Cidade de Curitiba, Estado do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA

PEDRO Assinado de



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG 3.029.179- 4/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPFIMF nº076.001.128-17.

2

**CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO**

01.01 - O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na licitação visando à aquisição integral de **02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves**, conforme especificações constantes no Apêndice Único deste Termo de Contrato.

01.02 - Os aparelhos de Raio X serão custeados através de Emendas Parlamentares Estaduais, da seguinte forma:

ITEM 01 (APARELHO DE RAIOS X MÓVEL) - EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 193/2023;

**CLAUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

03.01 - Os equipamentos a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

04.01- O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

04.2 - É possível renovação do prazo de vigência deste Termo de Contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

4.03 - O prazo de vigência deste contrato oriundo da Ata de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2024. Para os meses remanescentes, após 31/12/2024, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLAUSULA QUINTA DO PRAZO DE GARANTIA**

- 05.01 - O prazo de garantia do fabricante dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- 05.02 - O prazo de garantia deverá iniciar-se após o recebimento efetivo do equipamento pela Administração Municipal.

3

**CLAUSULA SEXTA DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 06.01 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Contrato será de **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento competente requisitando à empresa contratada, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.
- 06.02 - Deverá ser entregue de forma integral pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço:  
**ALMOXARIFADO** - Situado na Rua Teixeira Soares, Nº 102 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP: 54.768-130, Sendo o horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 06.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) equipamento(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) equipamento(s) será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**CLAUSULA SETIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 07.01 - O objeto deste Termo de Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

07.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da contratada.

07.03 - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

07.04 - Na hipótese dos equipamentos apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLAUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)**

08.01 - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade de **Sra. Maria de Fátima Correia de Araújo Selva**, matrícula nº 4.8005222.5.

08.02 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade **Douglas Alves da Silva**, matrícula nº 8.0103404.1, tendo como fiscal substituto o **Sr. André Luiz Araújo Saraiva**, matrícula nº 0.0000765.1.

08.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA

PEDRO Assinado de



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando equipamento diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.05 - Caberá à Gestora do Contrato:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA NONA DO PAGAMENTO**

09.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

09.02 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

09.03 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

09.04 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

09.05 - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

09.06 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

09.07 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Obriga-se a Contratada manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

d) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmiro Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA

PEDRO  
Assinado de  
forma digital por



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 7
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
  - f) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante.
  - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
  - h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
  - i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
  - j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
  - k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
  - l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
  - m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

12.02 - Além da sanção prevista no subitem 12.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do equipamento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA \_\_\_\_\_

PEDRO Assinado de  
Arquivo Digital



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição:

10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.04 - As infrações serão consideradas reincidentes, quando o Contratado cometer a mesma infração durante toda a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações de prazo, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

13.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

13.01.01.01 - Para efeito do subitem 14.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.01.01.02 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.01.02 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária.

13.01.03 - Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA

PEDRO Assinado de



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

10

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 – Fortalecimento da Atenção Especialidade a Saúde

Ação: 2.477 – Apoiar as ações de manutenção e Fortalecimento da Atenção Especialidade em Saúde

Despesa: 922 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 3 – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012) -1.5

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 – Fortalecimento da Atenção Especialidade a Saúde

Ação: 2.477 – Apoiar as ações de manutenção e Fortalecimento da Atenção Especialidade em Saúde

Despesa: 697- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 - Recurso do SUS do Bloco de Manutenção das ações e serviços Público

15.02 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos equipamentos de Raio X a serem adquiridos serão provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais, conforme detalhamento abaixo:

ITEM 01 (APARELHO DE RAIOS X MÓVEL) - EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 193/2023;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmiro Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA PEDRO

Assinado de forma



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO VALOR MÁXIMO**

15.01 - O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ 152.000,00** (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.01 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses o artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

18.01 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DECIMA NONA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

20.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO**

21.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERANCIA**

22.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmiro Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA

SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - FORO

24.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 27 de Maio de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO:33564981420

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

PEDRO PAULO PISTELLI:0760112817

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CONTRATADA



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

14

ESPECIFICAÇÃO QUANTITATIVA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL
1	1	<p><b>APARELHO DE RAIOS X – MÓVEL.</b></p> <p>COMANDO E GERADOR POTÊNCIA DO GERADOR: 35,2 KW. ALIMENTAÇÃO 110/115/127/220/230 VCA (MONO OU BIFÁSICO). COMPENSAÇÃO DA REDE ELÉTRICA + 10% DA TENSÃO NOMINAL.</p> <p>DADOS RADIOLÓGICOS FAIXA DE VARIAÇÃO DE KV'S: 40 A 125 COM INCREMENTOS 1 KV. FAIXA DE CORRENTE RADIOGRÁFICA DE 20 A 32 0 MA. FOCO FINO: 20/50/100/140 MA PROGRAMÁVEIS. FOCO GROSSO: 200/250/320 MA PROGRAMÁVEIS. FAIXA DE TEMPO EXPOSIÇÃO DE 2MS A 5S (EM CONFORMIDADE COM A RDC 611/2022) VARIAÇÃO DA FAIXA DE MAS: 0,08 A 320 MAS. COMANDOS ESPECÍFICOS PARA PREPARO E DISPARO INSTANTÂNEO DOS RAIOS-X. SISTEMA INVERSOR DE FREQUÊNCIA DO GERADOR COM TECNOLOGIA RESSONANTE PARA MAIOR VIDA ÚTIL DO GERADOR, TUBO DE RAIOS-XE REDUÇÃO DE RUÍDOS NA REDE ELÉTRICA. CHAVEAMENTO DO INVERSOR VI A CHAVES DE ESTADO SÓLIDO IGBT'S.</p> <p>FRENAGEM INTELIGENTE VIA SOFTWARE DO ANODO, GARANTINDO MAIOR VIDA ÚTIL AO TUBO DE RAIOS-X.</p> <p>PAINEL DE OPERAÇÃO/CONSOLE PAO - PROGRAMA ANATÔMICO DE ÓRGÃOS COM 272 TÉCNICAS PRÉ-PROGRAMADAS POR ÁREAS DE INTERESSE COM CINCO OPÇÕES DE SELEÇÃO DE AJUSTE DE DOSE. AO USUÁRIO É PERMITIDA A GRAVAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS RADIOGRÁFICAS. A TEMPERATURA INTERNA NO CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS-X É INFORMADA EM TEMPO REAL EM INDICADOR PRÓPRIO NO PAINEL DE COMANDO, POSSIBILITANDO AO OPERADOR ADMINISTRAR A TEMPERATURA INTERNA DO CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS-X, EVITANDO ASSIM OS BLOQUEIOS DE SUPERAQUECI</p>	UNIDADE	01	RS 152.000,00	RS 152.000,00	Nº 193/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>MENTO.</p> <p>INDICAÇÃO NUMÉRICA DO AQUECIMENTO DO TUBO DE RAIOS-X EM PERCENTUAL DE KHU'S; O EQUIPAMENTO MÓVEL AQUILA 320 S DISPONIBILIZA UM SISTEMA EM TEMPO REAL PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE EVENTUAIS FALHAS COM PROTEÇÃO ELETRÔNICA REDUNDANTE.</p> <p>AS FALHAS SÃO INDICADAS NO PAINEL E UM ALARME SONORO, VISUAL E ATIVADO O BLOQUEIO DA EMISSÃO DOS RAIOS-X. UM CÓDIGO DA FALHA É INDICADO NO PAINEL.</p> <p>PRINCIPAIS PROTEÇÕES: PROTEÇÃO TÉRMICA DO CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS X (SUPER AQUECIMENTO). FALHA NO CIRCUITO DE FILAMENTO DE SUB E SOBRE CORRENTE. FALHA NO CIRCUITO GIRATÓRIO DE SUB E SOBRE CORRENTE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO O SISTEMA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DO TUBO DE RAIOS X (COMBINAÇÃO INDEVIDA DE KV/MAS).</p> <p>BRAÇO PORTA-TUBO PANTOGRAFICO MOVIMENTOS NA HORIZONTAL, VERTICAL E ROTAÇÃO LATERAL DO BRAÇO.</p> <p>DESLOCAMENTO VERTICAL DO BRAÇO: 140 CM ROTAÇÃO DA COLUNA:+45° ROTAÇÃO DO TUBO DE RAIOS X:±180° INCLINAÇÃO DO TUBO DE RAIOS X: 105° (+90° /-159) ALTURA COM O BRAÇO NA POSIÇÃO DE MÁXIMA EXTENSÃO: 220 CM ALTURA (BASE INTERIOR DA UNIDADE DE RAIOS-X) NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE: 40 CM FREIOS MECÂNICOS DE POSICIONAMENTOS.</p> <p>COLIMADOR LUMINOSO AJUSTES DA ÁREA A SER IRRADIADA ATRAVÉS DE BOTÕES GIRATÓRIOS.LÂMINAS PLANAS AJUSTÁVEIS PARA CORTE EM PROFUNDIDADE. CAMPO LUMINOSO PARA INDICAÇÃO DA ÁREA A SER IRRADIADA COM INDICADOR DE CENTRALIZAÇÃO.</p> <p>ACIONAMENTO DA LÂMPADA DE 100 W CO M TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE 30 S E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. FILTRAÇÃO INERENTE DE 1,8MM AL. PROTEÇÃO PARA ATÉ 150 KV; TRILHO PARA FILTROS ADICIONAIS (CU E/OU AL)E CONES RADIOGRÁFICOS. ROTAÇÃO DE - 180° +180°; COMENTÁRIOS GERAIS PESO: 200 + 10 KG.LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE: 160 C M ALTURA DA BASE: 10 CM BANDEJA</p>								<p>15</p>
--	---	--	--	--	--	--	--	--	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmiro Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

	<p>COM CAPACIDADE PARA 8 PORTA CASSETES/DETECTORES NOS TAMANHOS 35 CM X 43 CM OU 43 X 43. CABO DISPARADOR EM DOIS ESTÁGIOS COM: 6M. CABO DE ENERGIA DE TRÊS PINOS: 9M. MOVIMENTOS: O DUAS RODAS DIANTEIRAS. O DUAS RODAS TRASEIRAS. O FREIOS DE ACIONAMENTO INDIVIDUAIS (ESQUERDA E DIREITA). O PEDAL PARA INCLINAÇÃO FACILITADOR DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS: 60 MM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO III. TUBO DE RAIOS-X TUBO DE RAIOS-X: 125KV CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CALOR (TÉRMICA) DO ANODO GIRATÓRIO DE 200` KHU. PONTOS FOCAIS COM VALORES NOMINAIS: 0,6 MM PARA FOCO FINO E 1,5MM PARA FOCO GROSSO. POTENCIAS FOCAIS: FOCO FINO 18,7 KW E FOCO GROSSO 50 KW. ALTA ROTAÇÃO DO ANODO: 3.200 RPM. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO COM ISOLAÇÃO NOMINAL DE 150KV. CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CALOR (TÉRMICA) DO CONJUNTO: 900KJ (1250 KHU) EM CONDIÇÃO AMBIENTAL PADRÃO. DECLARAMOS QUE NO PREÇO OFERTADO ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, TAIS COMO: MATERIAIS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, SEGUROS, IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTE E INSUMOS DIVERSOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 MESES. MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS PARA OS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL ARISTEU CHAVES.</p> <p>MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.</p>							<p>16</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

MARIA

Assinado de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024, FIRMADO EM 27 DE MAIO DE 2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023**

**BASE LEGAL: LEI Nº 8.866/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 114/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Nº 01/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE**

**CNPJ: 41.230.038/0001-38**

**CONTRATADA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**CNPJ: 02.799.882/0001-22**

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na licitação visando à aquisição integral de 01 (um) Aparelho de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves.

**VALOR DO CONTRATO : R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais);**

**PRAZO DE VIGENCIA: 27/05/2024 A 27/11/2024**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada a Saúde

Ação: 2.477 – Apoiar as ações de manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 922 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 3 – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012) -1.5

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 – Fortalecimento da Atenção Especialidade a Saúde

Ação: 2.477 – Apoiar as ações de manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 697- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 - Recurso do SUS do Bloco de Manutenção das ações e serviços Público

**Publicado por: Gustavo Matos**

**Código Identificador: 300524034702**

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/05/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**PORTARIA 131**

---

**PORTARIA 131 de 30 MAIO de 2024**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária (a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº **146, de 12 de Março de 2024**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a). Sra. **Maria de Fátima Correia de Araújo Selva**, matrícula nº **4.8005222.5**, como **GESTOR(a)** do contrato nº **111/2024**, sendo este oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **02.799.882/0001-22**.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **Douglas Alves da Silva**, matrícula nº **8.0103404.1**, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e Sr. **André Luiz Araújo Saraiva**, matrícula nº **0.0000765.1**, como **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº **111/2024**, sendo este oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **02.799.882/0001-22**.

**Parágrafo único**, O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na licitação visando à aquisição integral de **01 (um) Aparelho de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves**.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único**. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Publicado por: Gustavo Matos**  
**Código Identificador: 300524035006**

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/05/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>